



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2024

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para restringir apenas ao limite individualizado do Poder Executivo a possibilidade de aumento real.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24597.12504-59

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2024

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para restringir apenas ao limite individualizado do Poder Executivo a possibilidade de aumento real.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 1º

I - para o exercício financeiro de 2024, às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação desta Lei Complementar, relativas ao respectivo Poder ou órgão referido no caput deste artigo, corrigidas nos termos do art. 4º e, no caso do limite aplicável ao Poder Executivo, pelo crescimento real da despesa primária calculado nos termos do art. 5º desta Lei Complementar, excluídas as dotações correspondentes às despesas de que trata o § 2º deste artigo; e

1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II - para os exercícios financeiros posteriores a 2024, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido nos termos do art. 4º e, no caso do limite aplicável ao Poder Executivo, do art. 5º desta Lei Complementar, observado que as alterações nas dotações orçamentárias realizadas para atender à situação prevista no caput do art. 9º desta Lei Complementar não deverão ser incluídas para a definição do limite do exercício subsequente.

..... (NR)”

“**Art. 4º** Os limites individualizados a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar serão corrigidos a cada exercício financeiro pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

.....
§ 3º A correção do limite individualizado de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei Complementar será acrescida da variação real da despesa, calculada nos termos do art. 5º desta Lei Complementar. (NR)”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24597.12504-59

“Art. 5º Sem prejuízo da observância do intervalo percentual a que se refere o § 1º, o crescimento real anual do limite individualizado de que trata o art. 3º, caput, inciso I, não ultrapassará, em relação à variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º deste artigo:

.....
§ 1º O crescimento real anual do limite individualizado de que trata o art. 3º, caput, inciso I, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, não será inferior a 0,6% (seis décimos por cento) nem superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a instituição do Regime Fiscal Sustentável pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, buscou-se garantir a estabilidade fiscal de longo prazo e o equilíbrio nas contas públicas da União. Em um cenário de crescente pressão sobre as finanças públicas, com o aumento das despesas obrigatórias e os desafios impostos pela inflação alta, que requer medidas como o aumento da taxa básica de juros, buscou-





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24597.12504-59

se um novo modelo que promovesse um controle mais eficiente da dívida pública. Em nossa avaliação, no entanto, é necessário ir além.

Nosso objetivo principal é restringir apenas aos limites do Poder Executivo a possibilidade de ganho real, partindo do princípio de que para os demais poderes e órgãos públicos seria suficiente a correção com base exclusivamente na inflação. Com isso, a correção real das despesas ficaria restrita às dotações do Poder Executivo, visto que este é o principal responsável pela implementação de políticas públicas e pela adaptação das ações do governo às necessidades crescentes da população e à complexidade das demandas sociais. Nesse caso, o aumento real do montante das despesas ao longo do tempo se justificaria.

Ao adotar essa medida, busca-se um ajuste fiscal mais equilibrado, que preserve a estabilidade das contas públicas, ao mesmo tempo em que assegura a capacidade do governo de atender às necessidades da população de forma justa e eficiente.

Em 2024, foi possível a expansão dos limites individualizados em 4,91%, sendo 3,16% referentes à correção pelo IPCA e 1,70% ao ganho real (70% da variação real da receita = 2,43%). Para 2025, a correção total será de 6,84%, sendo 4,23% referentes à correção pelo IPCA e 2,5% ao ganho real (70% do crescimento real da receita = 5,78%; ganho real limitado a 2,5%).

Somados os dois exercícios financeiros, o efeito somente do ganho real representou autorização de acréscimo de despesas da União, em valores correntes, de R\$ 89,3 bilhões (R\$ 34,4 bilhões em 2024 e R\$ 54,9 bilhões em 2025). Desse total, R\$ 3,5 bilhões referem-se a acréscimos de despesas nos Poderes Judiciário e Legislativo,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24597.12504-59

no MPU e na DPU, conforme demonstrado nas tabelas a seguir que apresentam os limites individualizados de 2021 a 2025.

Tabela 1 – Limites Individualizados por Poder e Órgão – 2021 e 2022

Poder/Órgão	Valores Correntes (R\$ milhões)	
	2021	2022
Poder Judiciário	44.188,8	49.947,2
Poder Legislativo	12.837,5	14.510,3
Ministério Público da União	6.746,6	7.625,8
Defensoria Pública da União	559,4	632,3
Subtotal	64.332,3	72.715,7
Poder Executivo	1.421.604,1	1.608.480,8
Total	1.485.936,4	1.681.196,5

Fonte: Relatório de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais - 3º Quad. de 2021 e 2022.

Tabela 2 - Limites Individualizados por Poder e Órgão - 2023 e 2025

Poder/Órgão	Valores Correntes (R\$ milhões)						
	2023 (Ano Base)	Correção IPCA (3,16%)	Variação Real (1,70%)	2024	Correção IPCA (4,23%)	Variação Real (2,5%)	2025
Poder Judiciário	53.485,1	1.690,1	938,0	56.113,2	2.373,6	1.462,2	59.949,0
Poder Legislativo	15.538,1	491,0	272,5	16.301,6	689,6	424,8	17.416,0
Ministério Público da União	8.166,2	258,1	143,2	8.567,5	362,4	223,2	9.153,2
Defensoria Pública da União	677,1	21,4	11,9	710,4	30,0	18,5	759,0
Subtotal	77.866,5	2.460,6	1.365,6	81.692,8	3.455,6	2.128,7	87.277,1
Poder Executivo ¹	1.867.413,5	59.604,8	33.079,1	1.978.911,2	85.589,8	52.724,7	2.161.713,0
Total	1.945.280,1	62.065,4	34.444,7	2.060.604,0	89.045,4	54.853,4	2.248.990,0

Nota: 1 - As bases para os cálculos dos limites aplicáveis ao Poder Executivo nos exercícios financeiros de 2024 e 2025 são as utilizadas no PLOA 2024 e no PLOA 2025, respectivamente de R\$ 1.886,2 milhões (2023) e de R\$ 2.023,4 milhões (2024).

Fonte: Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre, para exercício de 2023; Notas Técnicas Conjuntas nºs 3/2023 e 4/2024, das Consultorias de Orçamentos da Câmara e do Senado, quanto aos exercícios de 2024 e 2025.

A correção pela inflação dos limites individualizados dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público da União (MPU) e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24597.12504-59

da Defensoria Pública da União (DPU), é medida necessária e suficiente à preservação do poder de compra desses órgãos ao longo do tempo, garantindo o seu adequado funcionamento e a correspondente prestação de serviços públicos. Porém, entende-se excessiva, em face da realidade fiscal da União, a correção real a cada exercício financeiro.

Espera-se, com a aprovação do projeto de lei complementar que ora apresentamos, economia anual de cerca de R\$ 2,1 bilhões, com base no valor projetado para 2025.

Contamos, pelo exposto, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB/PR



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;200](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;200)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;200>
- [Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>
 - art4
- [Lei nº 14.535, de 17 de Janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual \(LOA\), 2023 - 14535/23](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14535)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14535>